

## TERMO DE REFERÊNCIA

### (COMPRAS DE BENS DE USO COMUM)

#### 1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de **01 (um) veículo automotor novo**, tipo **caminhonete pick-up, cabine dupla, tração 4x4**, destinado ao atendimento das demandas institucionais da **Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – CGE/MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UNICO	001	Veículos Automotores - <b>Modelo:</b> utilitário; <b>Tipo:</b> pick-up; <b>Cabine:</b> dupla; <b>Quilometragem:</b> zero Km; <b>Ano / Modelo:</b> do ano corrente ou superior; <b>Fabricação:</b> Nacional/Mercosul/México; <b>Tração:</b> 4x4; <b>Motor:</b> diesel; <b>Potência mínima:</b> 170 cv; <b>Transmissão:</b> automática; <b>Direção:</b> hidráulica e/ou elétrica; <b>Capacidade de transporte:</b> 5 passageiros, incluindo o motorista; <b>Distância mínima entre eixos:</b> 3.000 mm; <b>Comprimento mínimo:</b> 5.200 mm; <b>Capacidade mínima de carga:</b> 1.000 kg; <b>Capacidade do tanque de combustível mínima:</b> 75 litros; <b>Informação adicional:</b> rodas de liga leve; desembaçador de vidro traseiro; Incluindo todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais itens de série ora não especificados; <b>Informações adicionais:</b> protetor de Carter em aço, protetor de caçamba e jogo de tapete; vidro elétrico; Air Bag dianteiro; controle de tração e estabilidade, Gancho para reboque traseiro; Capota Marítima; sensor de estacionamento traseiro; Computador de bordo, Central Multimídia; freios ABS; estribo; faróis de neblina;	0015718	1-un.	001		

1.2. O instrumento do contrato conterà o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. No que se refere às especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.



**1.4.** Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso V, do art.40 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*§1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:*

*I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança*

**1.5.** O objeto desta contratação não se caracteriza como bem de consumo, conforme os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021, tratando-se de bem permanente destinado à incorporação ao patrimônio e à frota oficial da CGE/MS.

**1.6.** O bem objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente definidas com base em padrões usuais de mercado.

**1.7.** O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinte e seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.8.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, necessidade da contratação e estimativa de quantidade para a contratação, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** O Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma clara e objetiva, a necessidade administrativa da aquisição do veículo automotor, em razão da insuficiência da frota atualmente disponível na Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – CGE/MS, bem como da demanda contínua e simultânea por deslocamentos institucionais no âmbito do município de Campo Grande e em outros municípios do Estado, inclusive em localidades com condições viárias adversas.

**2.3.** Consta do ETP a análise das alternativas disponíveis no mercado, a definição dos requisitos técnicos e funcionais indispensáveis ao atendimento do interesse público, a estimativa da quantidade necessária, a avaliação de viabilidade econômica e a justificativa da solução escolhida, restando evidenciada a adequação da aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete pick-up, cabine dupla, tração 4x4, como a solução mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e continuidade das atividades institucionais da CGE/MS.



### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A solução adotada para atendimento da demanda institucional da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – CGE/MS consiste na **aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo caminhonete pick-up, cabine dupla, com tração 4x4**, novo, zero quilômetro, destinado ao transporte de servidores e pequenas cargas no desempenho de atividades administrativas e finalísticas do órgão.

**3.1.1.** A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição e incorporação ao patrimônio público até sua utilização contínua nas atividades institucionais, observando critérios de segurança, robustez, confiabilidade operacional, economicidade e eficiência administrativa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

#### **3.2. Requisitos técnicos e funcionais mínimos**

**3.2.1.** Além dos descritivos definidos na especificação do veículo a ser adquirido (item 1.2 deste TR), a licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) cor do veículo: **branca**;
- b) o veículo deverá ter selo de eficiência energética do INMETRO e atender às normas de emissão veicular do CONAMA;
- c) Possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, com assistência técnica em Campo Grande, MS.

#### **3.2.2. Justificativa para os acessórios obrigatórios**

**3.2.2.1.** O veículo deverá ser fornecido **com os seguintes acessórios instalados de fábrica ou por empresa credenciada**, sem prejuízo da garantia do fabricante:

- a) **Capota marítima:** A exigência de capota marítima justifica-se pela necessidade de **proteção, segurança e preservação** das cargas transportadas, tais como documentos oficiais, processos administrativos, equipamentos e materiais institucionais, resguardando-os contra intempéries (chuva, poeira e insolação), bem como contra perdas e danos durante os deslocamentos.

Trata-se de acessório funcional e indispensável ao uso institucional do veículo, não caracterizando item de luxo.

#### **3.3. Requisitos legais e normativos**

**3.3.1.** A contratação deverá observar, especialmente:

- a) a **Lei Federal nº 14.133/2021**;
- b) o **Decreto Estadual nº 15.941/2022**;
- c) o **Decreto Estadual nº 15.775/2021**, quando aplicável;
- d) a legislação de trânsito vigente e demais normas técnicas pertinentes a veículos automotores.

#### **3.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**



**3.4.1. Não se aplica**, em razão de tratar-se de aquisição de veículo automotor novo, cujas características podem ser comprovadas por meio de documentação técnica, catálogos e especificações do fabricante.

### **3.5. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**3.5.1. Não se aplica**, não havendo histórico de fornecimento inadequado nem justificativa técnica para vedação de marcas ou modelos específicos, sendo vedada a indicação de marca, em observância ao princípio da competitividade.

### **3.6. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

**3.6.1. Não se aplica**, por não se tratar de fornecimento que justifique tal exigência, inexistindo risco específico que demande garantia adicional do fabricante.

### **3.7. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:**

**3.7.1.** O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

### **3.8. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.8.1. Não se aplica**, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento contratual e o fornecimento de bem único, sem complexidade operacional relevante.

### **3.9. DA SUSTENTABILIDADE**

**3.9.1.** A contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente no que se refere:

- a) ao atendimento aos padrões nacionais de controle de emissões veiculares;
- b) à eficiência energética;
- c) à conformidade ambiental do veículo, comprovada por documentos oficiais ou certificações do fabricante.

### **3.10. CONSÓRCIO**

**3.10.1. NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para o parcelamento ou não da contratação).



### 3.11. SUBCONTRATAÇÃO

**3.11.1.** Será admitida a subcontratação parcial, exclusivamente para a instalação de acessórios obrigatórios, tais como capota marítima e santo antônio, desde que tais serviços sejam executados por empresa especializada do ramo, quando não realizados diretamente pelo fornecedor principal.

**3.11.2.** A subcontratação ficará restrita apenas às parcelas acessórias do objeto, sendo vedada a subcontratação da parcela principal, consistente no fornecimento do veículo automotor.

**3.11.3.** A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, cabendo ao contratado comprovar que a empresa subcontratada possui capacidade técnica compatível com a execução dos serviços, sem prejuízo da garantia do veículo e dos acessórios instalados.

**3.11.4.** A responsabilidade pela execução integral do objeto, bem como pela qualidade, garantia, prazos e conformidade dos acessórios instalados, permanecerá integralmente com o contratado, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

**3.11.5.** Em atenção ao disposto no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que atue na contratação ou na fiscalização do contrato.

## 4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

**4.1.1.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

**4.1.2.** O prazo de entrega do veículo é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, remessa única.

**4.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.1.4.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

**Controladoria-Geral do Estado – CGE-MS**

**Endereço: Av. Des. José Nunes da Cunha S/N - Bloco III, Piso superior, Parque dos Poderes - Campo Grande | MS, CEP: 79031-310.**

**Horário de expediente: de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, exceto feriados e pontos facultativos.**



**4.1.5.** A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**4.1.6.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

**4.1.7.** Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

**4.1.8.** A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

## **4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**4.2.1.** O veículo deverá ser entregue **novo, zero quilômetro**, devidamente preparado para uso, **com todos os acessórios obrigatórios instalados**, incluindo **capota marítima e santo antônio**, em perfeitas condições de funcionamento e acabamento.

**4.2.2.** Todas as despesas relativas ao fornecimento do veículo, transporte, emplacamento, tributos, seguros obrigatórios, instalação de acessórios e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto **correrão exclusivamente por conta da contratada**.

**4.2.2.1.** O IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e o Licenciamento é isento para o primeiro emplacamento de veículos novos no Estado de MS, conforme Lei Estadual nº 1.810/1997 (que institui o IPVA no MS) e portarias anuais do Detran-MS (como a [Portaria Detran-MS "N" nº 199/2026](#)).

## **4.3. Execução com subcontratação acessória**

**4.3.1.** Quando a instalação dos acessórios obrigatórios (capota marítima e santo antônio) não for realizada diretamente pelo fornecedor principal, será admitida a execução por **empresa especializada do ramo**, caracterizando-se subcontratação parcial acessória, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.2.** A subcontratação ficará restrita exclusivamente à instalação dos acessórios, sendo vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, consistente no fornecimento do veículo automotor.

**4.3.3.** A utilização de subcontratada para a instalação dos acessórios não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade, conformidade, prazos, garantia e perfeito funcionamento do veículo e dos acessórios instalados.

**4.3.4.** A contratada deverá assegurar que a instalação dos acessórios não implique prejuízo à garantia do veículo, devendo observar as orientações do fabricante e utilizar componentes compatíveis com o modelo fornecido.



**4.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.4.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.4, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

**4.4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**4.4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.4.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.4.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

#### **4.5. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**4.5.1.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

**4.5.3.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**4.5.4.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**4.5.5.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**4.5.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**4.5.7.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 53 dias úteis, contados a partir da data de retirada do



equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**4.5.8.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**4.5.9.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**4.5.10.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**4.5.11.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**4.5.12.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

### 5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**5.1.1.** São obrigações do Contratante:

**5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

**5.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**5.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**5.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;





- 5.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 5.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 5.1.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

### **5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 5.3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.3.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.3.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



**5.3.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**5.3.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**5.3.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

**5.3.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**5.3.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**5.3.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.3.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**5.4.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

## 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

### 7.1. PAGAMENTO:





**7.1.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

**7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**7.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

## **7.2. REAJUSTE**

**7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.



**7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, preferencialmente o índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1.1.** A licitação será realizada em único item.

**8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**8.1.3.** Dentre as duas opções de **MODO DE DISPUTA** previsto no Artigo 56 da NLL, a equipe de planejamento indica o **MODO ABERTO**, que a nível estadual esta regulamentado no Artigo 27 do Decreto Estadual nº 16.118/2023 e é hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.

**8.1.4.** A escolha pelo **MODO ABERTO** justifica-se pelo fato de que as propostas são divulgadas logo no início da sessão, embora não haja a identificação dos licitantes, é informado imediatamente do recebimento do lance e do valor consignado no registro, ou seja, os licitantes visualizem as ofertas uns dos outros e ajustam seus lances em tempo real, promovendo uma disputa mais acirrada e dinâmica, trazendo maior competitividade e transparência no processo licitatório. Portanto, para esta aquisição será utilizada a modalidade de licitação **PREGÃO** na forma eletrônica, o critério de julgamento **MENOR PREÇO** e o modo de disputa **ABERTO**.

### 8.2. HABILITAÇÃO

**8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.2.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**8.2.2.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.2.2.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

**8.2.3.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

**a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**b)** independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;



c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.2.3.1.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.2.3.1.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.2.3.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.2.3.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.2.4.** O fornecedor deverá encaminhar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** os seguintes documentos:

**8.2.4.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.2.4.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**8.2.4.2.** Não será exigida a demonstração de índices contábeis ou balanço patrimonial, tendo em vista que se trata de aquisição de bem comum, com entrega única e risco operacional reduzido.

**8.2.5.** Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

**8.2.5.1.** A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a **não exigência de documentação relativa à qualificação técnica** no processo de contratação para aquisição de **01 (uma) caminhonete cabine dupla, tração 4x4**, nos termos da legislação vigente.

**8.2.5.2.** A contratação tem como objeto a aquisição de bem padronizado, com especificações amplamente disponíveis no mercado (caminhonete 4x4, cabine dupla, motor diesel). Não se trata de um serviço técnico especializado, nem de fornecimento de item customizado ou com instalação complexa.



**8.2.5.3.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 62 a 67, a exigência de qualificação técnica deve observar os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e pertinência com o objeto contratado**, sendo vedadas exigências excessivas ou desnecessárias que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

No caso em análise, verifica-se que:

**I. Natureza do objeto:** O objeto consiste na aquisição de bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, qual seja, veículo automotor do tipo caminhonete cabine dupla 4x4. Trata-se de produto industrializado, fornecido por fabricantes e concessionárias autorizadas, não demandando execução de serviços técnicos especializados por parte do fornecedor.

**II. Baixa complexidade técnica da contratação:** A entrega do veículo não envolve atividades de alta complexidade técnica, tampouco requer capacidade operacional diferenciada ou expertise específica além daquela inerente ao comércio regular de veículos automotores.

**II. Regulação e padronização do produto:** O bem a ser adquirido está sujeito a normas técnicas, regulamentações de trânsito e certificações obrigatórias (como as exigidas pelo CONTRAN e demais órgãos competentes), o que assegura um padrão mínimo de qualidade independentemente de comprovação adicional de capacidade técnica do fornecedor.

**IV. Suficiência da qualificação jurídica e fiscal:** A regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do fornecedor, somada à comprovação de capacidade econômico-financeira, mostra-se suficiente para garantir a adequada execução do objeto contratual, não havendo risco relevante que justifique a exigência de qualificação técnica adicional.

**V. Promoção da competitividade:** A dispensa de exigências de qualificação técnica evita restrições indevidas à ampla participação de licitantes, ampliando a competitividade e potencialmente resultando em propostas mais vantajosas para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

**VI. Vedação a exigências desnecessárias:** A imposição de requisitos técnicos sem justificativa concreta poderia configurar restrição indevida ao caráter competitivo do certame, contrariando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Conclui-se, portanto, que a **não exigência de documentação de qualificação técnica** é medida adequada, proporcional e juridicamente fundamentada, considerando a natureza comum e padronizada do objeto, bem como a ausência de complexidade técnica relevante na sua execução.

Assim, a exigência de qualificação técnica mostra-se **dispensável e potencialmente restritiva**, devendo ser afastada em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**8.2.5.4.** O atendimento às especificações técnicas será aferido por meio de conferência física, documental e funcional no ato da entrega.

## 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.





**9.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

## 10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**10.1.** Não será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista as características específicas do objeto da contratação.

**10.2.** A inaplicabilidade do tratamento diferenciado justifica-se, primeiramente, em razão de o valor estimado da contratação ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo, portanto, possível a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.3.** Ademais, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no levantamento de mercado realizado, não foram identificadas microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de atender integralmente às exigências técnicas e operacionais da aquisição proposta, especialmente quanto ao fornecimento de veículo automotor novo, com as características definidas neste Termo de Referência.

**10.4.** A adoção do tratamento diferenciado, nas circunstâncias do caso concreto, poderia comprometer a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem trazer benefícios efetivos à execução do objeto, razão pela qual resta afastada de forma motivada.

**10.5.** Permanecerá assegurada, contudo, a ampla participação de todos os interessados que atendam às exigências previstas no edital e neste Termo de Referência, em observância aos princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade.

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do Fundo Estadual de Combate à Corrupção – FECC, UG 53901, Plano de Trabalho 04.124.2205.6035.0003, natureza da despesa n. .4490, item da despesa n. 5252, fonte n. 0275981011.

**11.2.** A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**11.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## 12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**12.1.1.** A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- 12.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.9.** entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.
- 12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

### **Sanção de Multa**

- 12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.4.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.4.2.** O atraso superior a 5 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4.2.1.** Justifica-se o percentual e o prazo e acima mencionado, pela necessidade da Administração em receber o objeto no prazo avençado com o fornecedor, dado a urgência já motivada na justificativa da contratação.
- 12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das



eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

**12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

#### Sanção de impedimento de licitar e contratar

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

#### Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8,



pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

**12.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

#### **Da Aplicação e do Cômputo da Sanção**

**12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **Processo Administrativo Sancionador**

**12.15** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

Equipe de Planejamento:

**Marcio Ricardo de Jesus S. dos Reis**  
 Setor de Compras, Contratos e Patrimônio/SUAD  
 Matrícula: 470498024

**Claudia Regina Mamoré**  
 Setor de Compras, Contratos e Patrimônio/SUAD  
 Matrícula: 120498028





Controladoria-Geral do Estado  
de Mato Grosso do Sul

**SUAD**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a Superintendência de Administração a dar prosseguimento ao processo para a contratação na forma do art. 13, §§ 1º e § 2º, do Decreto 15.941/2022.

**Carlos Eduardo Girão de Arruda**

Controlador-Geral do Estado

